



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 591 - Centro

LEI Nº 07/92

- Carnaubal-Ce., 21 de Julho de 1992.

Institui um calendário Escolar Rural diferenciado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou em 02/12/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

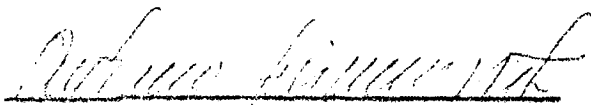
Art. 1º - Fica instituído o calendário Escolar Rural, diferenciado em seu período de recesso que compreenderá um período ininterrupto de quatro meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: - o período de recesso abrangerá meses de estação chuvosa, ficando a data de início e encerramento das atividades a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - O calendário Escolar diferenciado tem apoio legal, conforme o artigo nº 213 da Lei Orgânica do Município, Seção VI (DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carnaubal-Ce., em 21 de Julho de 1992.


ANTÔNIO FIRMINO NETO
- Presidente -